



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojaodaurtiga.rs.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M CORNELLI BERTINATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.166.333/0002-27, com sede à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, bairro Itaipava, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Márcia Cornelli Bertinatto, Representante Legal, brasileira, maior, portadora do CPF nº 624.931.400-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato justos e acordados o que abaixo se declara e com base o Pregão Eletrônico nº 007/2025, nas Leis 14.133/21 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES, CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento a aquisição de o qual integra o Pregão eletrônico nº 007/2025, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor
10	RETROESCAVADEIRA TIPO D 1- ESPECIFICAÇÕES: 1.1. Nomenclatura: Retroescavadeira Tipo D. 1.2. Cor predominante: 1.2.1. Amarela 1.3. Características gerais: 1.3.1. Ano de fabricação 2024, Nova (zero hora). 1.3.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	LIUGONG/766A	01	R\$ 367.900,00



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojaodaurtiga.rs.gov.br)

<p>1.3.3. Chassi integral monobloco;</p> <p>1.3.4. Tração 4x4;</p> <p>1.3.5. Cabine fechada, com duas portas de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos.</p> <p>1.4. Dimensões:</p> <p>1.4.1. Comprimento total (em posição de transporte) 6.970 [mm];</p> <p>1.4.2. Distância entre eixos 2.210 [mm];</p> <p>1.4.3. Largura (para transporte) 2.280 [mm];</p> <p>1.4.4. Profundidade máxima de escavação 4.440 [mm];</p> <p>1.4.5. Peso operacional 8.100 [Kg].</p> <p>1.5. Motor:</p> <p>1.5.1. 4 cilindros;</p> <p>1.5.2. Potência bruta 100 [HP] (74,5[kW]);</p> <p>1.5.3. Aspiração: turboalimentado;</p> <p>1.6. Abastecimento de Combustível:</p> <p>1.6.1. Combustível: diesel;</p> <p>1.6.2. Capacidade do tanque de combustível 131 [litros].</p> <p>1.7. Transmissão:</p> <p>1.7.1. 4 marchas à frente e 4 marchas à ré.</p> <p>1.8. Direção:</p> <p>1.8.1. Hidráulica</p> <p>1.9. Sistema de acionamento dos implementos:</p> <p>1.9.1. Hidráulico</p> <p>1.10. Carregadeira:</p> <p>1.10.1. Com dentes e capacidade da caçamba Carregadeira 1,0 [<math>m^3</math>].</p> <p>1.10.2. Altura máxima de descarga 2.691 [mm].</p> <p>1.10.3. Largura da caçamba 2.280mm</p> <p>1.11. Escavadeira:</p> <p>1.11.1. Com dentes e capacidade da caçamba Escavadeira 0,29 [<math>m^3</math>].</p> <p>1.12. Estabilizadores</p> <p>1.13. Pneus:</p> <p>1.13.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e 14 lonas nos pneus dianteiros e 14 lonas nos pneus traseiros.</p> <p>1.14. Sistema de Segurança:</p> <p>1.14.1. Alarme sonoro de marcha à ré.</p> <p>1.15. Iluminação de trabalho noturno</p> <p>1.15.1. Dois ou mais faróis destinados a iluminar a área de trabalho da Escavadeira</p> <p>1.16. Conforto:</p> <p>1.16.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.16.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança.</p> <p>1.17. Demais itens:</p> <p>1.17.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>			
---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br)

**2.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega do maquinário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, São João da Urtiga/RS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem vigência até 90 dias e o prazo de entrega dos veículos é imediata, a contar da solicitação pelo Município.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto em local indicado pela municipalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 367.900,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), sendo R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) com pagamento imediato após a entrega do bem e emissão de Nota Fiscal, e R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais) em até 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento correrá parte imediatamente e parte em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Agricultura  
1023 Aquisição de Equipamentos Patrulha Agrícola  
449054 Equipamento e Material Permanente (204)  
Subelemento da despesa 40000000  
Vínculo 775/1001

07 Secretaria Municipal da Agricultura



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojaodaurtiga.rs.gov.br)

1023 Aquisição de Equipamentos Patrulha Agrícola

449054 Equipamento e Material Permanente (440)

Subelemento da despesa 40000000

Vínculo 706/1026

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

**10.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;

II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br)

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Vanderlei Jair Felski, ou por seu respectivo substituto e a gestão será feita pelo Servidor Anderson Pereira Spironello;

II - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**15.1.** A Contratada deverá garantir o equipamento objeto deste contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilômetros, contados a partir do efetivo recebimento do bem pelo Contratante.

**15.2.** Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, mediante substituição de peças, realização de ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Contratante.

**15.3.** As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade exclusiva dos Órgãos Participantes, devendo ser realizadas nos prazos e condições recomendados para preservação da garantia.

**15.4.** A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada, com capacidade para atendimento adequado e compatível com as necessidades do Contratante, devendo informar, quando da assinatura do contrato, os endereços e contatos dos pontos de atendimento.



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojaodaurtiga.rs.gov.br)

**15.5.** O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital ou, na ausência deste, no prazo máximo considerado razoável para não comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para o imediato restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento.

**15.6.** As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas e originais, sendo vedado o uso de peças recondicionadas, devendo ainda possuir qualidade e vida útil compatíveis com as especificações do equipamento.

**15.7.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar eventuais danos causados ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310-3398  
[www.saojaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojaodaurtiga.rs.gov.br)

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 13 de novembro de 2025.

CEZAR OLIMPIO Assinado de forma digital  
por CEZAR OLIMPIO  
ZANDONA:5677 ZANDONA:56776942072  
6942072 Dados: 2025.11.13  
15:17:39 -03'00'

Cesar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

MARCIA Assinado de forma digital  
por MARCIA CORNELLI  
CORNELLI BERTINATTO:6249314008  
BERTINATTO:6 7 Dados: 2025.11.13  
2493140087 16:02:26 -03'00'

Márcia Cornelli Bertinatto

Representante da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

**gov.br** VANDERLEI JAIR FELSKI  
Data: 14/11/2025 09:06:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Jair Felski

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THALIA MARCON  
Data: 14/11/2025 09:14:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAUANE BRUNETTO  
Data: 13/11/2025 16:07:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>